



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Segunda-feira • 15 de junho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 536

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 074/2020)	2
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
AVISO DE REPETIÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 074/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 074, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Altera o funcionamento do comércio no âmbito do município de Paratinga, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações do Governador do Estado da Bahia como reforço das medidas preventivas de combate à COVID – 19;

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de COVID - 19 no município de Paratinga, através de resultado de exame realizado pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia – LACEN;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

Art. 1º. Fica alterado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Paratinga, nos termos a seguir determinados, a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 2º. Os estabelecimentos considerados essenciais elencados abaixo passarão a funcionar segundas, quartas e sextas-feiras, podendo permanecer abertos das 7hs até às 19hs, cumprindo a determinação de limitação de pessoas no seu interior, o distanciamento entre os frequentadores dentro dos estabelecimentos, o uso de máscaras pelos colaboradores e clientes e evitando a aglomeração de pessoas no seu entorno.

§ 1º. São serviços considerados essenciais no âmbito do município de Paratinga que passarão a ter o funcionamento alterado, de acordo com o *caput* do presente artigo:

I - Supermercados, padarias e comércios de abastecimento de alimentos, lojas de material de construção e similares, oficina mecânica e/ou borracharia;

II - "Pet Shop", entendida como loja destinada ao comércio de produtos de uso veterinário, onde também pode ser praticada a tosa e o banho de animais de estimação;

§ 2º. Os demais serviços essenciais terão horário normal de funcionamento, todos os dias da semana, desde que cumprida a determinação de limitação de pessoas no seu interior, o distanciamento entre os frequentadores dentro dos estabelecimentos, o uso de máscaras pelos colaboradores e clientes e evitando a aglomeração de pessoas no seu entorno:

I - Farmácias;

II - Unidades Básicas de Saúde, consultórios, clínicas médicas e serviços de atendimento de urgência e emergência;

III - Unidades Bancárias, Postos de Atendimento e Casas Lotéricas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

IV - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

VI - Hotéis, pousadas, *hostel* e similares;

VII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

VIII - Serviço Funerário;

IX - Postos de combustíveis.

Parágrafo Único. Fica autorizado aos hotéis, pousadas, *hostel* e similares receberem hóspedes que venham a realizar o abastecimento de alimentos, farmácia e de combustível no município, **desde que não sejam provenientes de cidades ou regiões com casos confirmados da doença oficialmente.**

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, cujos serviços não são considerados essenciais no âmbito municipal (a exemplo de lojas de confecção de roupas e calçados, material esportivo, armarinho, academias e similares, salões de beleza e barbearia, lojas de variedades, de artigos para festas, eletrodomésticos e móveis, lava jato), terão seu funcionamento suspenso por 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado, considerando o comportamento epidemiológico da doença no município.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento de lanchonetes, quiosques, restaurantes, pizzarias, bares e similares apenas na forma de *delivery*/entrega ou retirada, durante o dia, no horário de 7hs às 15hs, e durante à noite, no horário de 18hs às 22hs, todos os dias da semana e, em qualquer caso, adotando todas as medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. Fica suspenso por 07 (sete) dias o funcionamento das igrejas e demais edifícios de ritos religiosos, podendo ser prorrogado, considerando o comportamento epidemiológico da doença no município.

Art. 5º. Permanece proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza e para qualquer fim, **com qualquer quantidade de pessoas participantes, de caráter público ou privado.**

Art. 6º. Fica mantida a interdição, por prazo indeterminado, do banho dos Balneários de Águas Termais do Paulista, incluindo a cachoeira, e Brejo das Moças.

Art. 7º. Fica mantida a fiscalização ostensiva da chegada de qualquer transporte coletivo ou veículo particular no acesso ao Município de Paratinga/BA.

§ 1º. As pessoas orientadas quanto ao isolamento social, devem cumprir fielmente a determinação, sob pena de notificação por parte da Vigilância Sanitária e persistindo a desobediência, ser lavrado Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial do município, a fim de que outras providências cabíveis sejam tomadas.

Art. 8º. O transporte coletivo oriundo da zona rural do município só poderá circular com até 15 (quinze) pessoas, em caso de ônibus, e com até 06 (seis) pessoas, em caso de Vans ou similares e obedecendo a determinação quanto ao uso obrigatório das máscaras para todos, sob pena de não ser permitida a entrada dos respectivos veículos na cidade.

Art. 9º. Fica proibido por 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado, considerando o comportamento epidemiológico da doença no município, o tráfego de vans saindo de Paratinga para qualquer cidade, para transporte de passageiros e/ou mercadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 10. Fica mantida a proibição por tempo indeterminado da entrada de vendedores ambulantes/mascates oriundos de outras cidades de qualquer estado da federação para comercialização de produtos em logradouros públicos ou locais de acesso franqueado ao público na cidade de Paratinga - BA.

Art. 11. Passa a ser obrigatório o uso de máscara para toda população, em espaços públicos, transportes coletivos e individuais e locais privados acessíveis ao público, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento para o estabelecimento e o cidadão.

Art. 12. Fica suspenso pelo prazo de 07 (sete) dias, prorrogáveis em função da situação epidemiológica do município, o Alvará de Funcionamento da Empresa SK-SIGDO KOOPERS S/A, bem como suas tomadoras e/ou prestadoras de serviço no âmbito deste município, período em que deverá ser realizada a desinfecção da empresa e canteiros de obra, bem como para que seja realizada a testagem em massa de todos os funcionários da empresa que trabalham no município.

Art. 13. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratinga-BA, 15 de junho de 2020.

Marcel José Carneiro de Carvalho

Prefeito de Paratinga

Rua Marechal Deodoro, 221 – Centro – CEP 47500-000 - Paratinga-BA
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063

5

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE REPETIÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020)

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 221 – Centro – Paratinga – Bahia – Cep 47.500-000.
Tele fax (77) 3664 – 2063 licitacao.paratinga@hotmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2020
REPUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna público que se realizara a seguinte licitação na modalidade de Tomada de Preço – nº. 001/2020, do Tipo: Menor Preço Global POR LOTE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS NA COMUNIDADE DE PORÇÃO – REGIÃO DE SANTO ONOFRE E CALUMBI REGIÃO DAS CAATINGAS – ZONA RURAL DE PARATINGA -BA. Sessão de Abertura no dia 01 de Julho de 2020, às 10h00 horas. O edital esta disponível no site www.paratinga.ba.gov.br, demais informações poderão ser obtidas na sala da Comissão de Licitação localizada à situada na Rua Benjamim Constant, S/Nº, Centro – Paratinga-Bahia (EM CIMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), no horário das 08h00min às 12h00min. Informações através do tel: (77) 3664 - 2063 e do e-mail licitacao.paratinga@hotmail.com Paratinga - Ba, 10 de junho de 2020. Adjair da Silva Brandão. Presidente da Comissão de Licitação.